



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º 42/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências””.

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal aos parâmetros delineados pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Parecer Consulta nº. 02/2018, constante do processo TC nº. 6826/2010.

Desta forma, nosso Município valorizará o pessoal que compõe seu quadro permanente, permitindo que os servidores efetivos possam acessar cargos de Secretário Municipal, sem que para isto sofra perdas em sua remuneração,

Para que possamos aplicar essa sistemática de valorização do pessoal que compõe o quadro permanente de ambos os Poderes, solicitamos a Vossas Excelências seja a matéria apreciada em Regime de Urgência Especial.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 27 de julho de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000678/2018

27/07/2018 12:24:08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tramite Regime de Urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei Complementar n.º 02 , de 27 de julho de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida a Subseção II-A, à Seção II, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº. 44, de 19 de Novembro de 2015, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO II - A
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL”

Art. 2º. Ficam acrescidos os artigos 60-A e 60-B à Lei Complementar nº. 44, de 19 de Novembro de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 60-A. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo de Secretário Municipal, é devida gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. A gratificação será concedida ao servidor que, investido em cargo de Secretário Municipal, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

§ 2º. A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio pago aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal.

Art. 60-B. Não perderá a gratificação pelo exercício do cargo de Secretário Municipal o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade e paternidade ou doença comprovada.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2018.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal